

**CONTRATO Nº 70/2025-CMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA E A EMPRESA N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA – Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Ilker Moraes Ferreira brasileiro, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 659.162.802-97 e do RG nº 3359377 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM ENGENHARIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.317.594/0001-46 estabelecida à Rua K2, QD 326, LT 24, Cidade Jardim, 68.515-000, Parauapebas - PA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Naiane Cabral de Alcantara, brasileira, empresária portador do CPF Nº 010.524.662-06 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 56/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução da Mesa nº 06/2025, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 19/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para ampliação do estacionamento da Câmara Municipal de Marabá.

1.2 Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo Nº 56/2025-CMM, Dispensa de Licitação nº 19/2025.

1.3 Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------------|-------------------|
| 1    | Ampliação do estacionamento com área aproximada de 276,38 m <sup>2</sup> (situada próximo ao portão de saída) totalizando 70 vagas para motocicletas, e, demarcação de 06 vagas para carros onde atualmente está situado o estacionamento de motocicletas (próximo ao portão de entrada). | UND | 1      | 71.048,40         | 71.048,40         |

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 71.048,40 (setenta e um mil quarenta e oito reais e quarenta centavos)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) e no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Marabá e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Câmara Municipal de Marabá poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4.1. A empresa será representada pelo Sr(a). Sr.<sup>a</sup> NAIANE CABRAL DE ALCÂNTARA, RG nº 6458618 e CPF nº 010.524.662-06

4.5. A gestão contratual será realizada pelo Sr(a). Melquezedec da Silva Estevam ocupante do cargo em provimento efetivo de Chefe do Setor de Limpeza Predial, lotado do Departamento de Infraestrutura da Câmara Municipal de Marabá, que representará a Câmara Municipal de Marabá perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 da Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sr(a). Walison Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil,

lotado do Departamento de Infraestrutura da Câmara Municipal de Marabá, conforme o art. 18 do Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025.

4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr(a). Walison Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotado do Departamento de Infraestrutura da Câmara Municipal de Marabá, conforme o art. 17 do Resolução da Mesa Diretora nº 06/2025.

4.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC, do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

7.1. O prazo para resposta ao pedido do contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia da execução para a presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei de Licitações n. 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5. a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6. b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. c) Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à contratada:

a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Departamento Jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo: 01.031.0003.1.001.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no PNCP na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), para dessa maneira garantir o princípio da publicidade presente no art. 37 da Constituição Federal, como forma de estabelecer a devida transparência na gestão dos recursos públicos.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)**

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e

o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, 29 de Outubro de 2025.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
ILKER MORAES FERREIRA  
PRESIDENTE CMM

---

N C DE ALCANTARA SOLUCOES EM  
ENGENHARIA  
NAIANE CABRAL DE ALCÂNTARA  
REPRESENTANTE LEGAL